



**PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020
(Processo Administrativo SEI n.º 20.22.0001.0007617.2020-06)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - doravante denominado MPRJ, sediado na Avenida Marechal Câmara, 370, Centro, Rio de Janeiro, RJ, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e da Resolução GPGJ n.º 2.264/2018, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

Data da sessão: 20/10/2020

Horário: 14h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de microcomputadores portáteis linha corporativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado da presente licitação importa em R\$ 19.006.700,00 (dezenove milhões, seis mil e setecentos reais), encontrando-se os valores unitários estimados discriminados na Planilha de Custos – Anexo deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 1001.03.122.0028.2138 PTRES 2138 FONTE 100, Elemento de Despesa 4.4.90.52.43 e 3.3.90.40.47 do Orçamento do Exercício de 2020.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.



4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável por esta licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Somente poderão participar da licitação interessados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão de comércio local, que atendam às exigências deste Edital, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que prévia e devidamente credenciados no sistema eletrônico do COMPRASNET, conforme disposto no Item 4 deste Edital.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1 penalizados com as sanções do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ou, ainda, aqueles cujos contratos tenham sido rescindidos unilateralmente por inadimplemento culposo. A vedação configura-se independentemente do órgão que tenha aplicado a penalidade, seja entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

5.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3 inadimplentes com obrigações assumidas perante o MPRJ;

5.3.4 na condição de cooperativas, sociedades simples e entidades sem fins lucrativos;

5.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.6 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6.1 será permitida a participação de interessados em recuperação judicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação.

5.3.7 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou que pertençam a um mesmo grupo;

5.3.7.1 Para fins de configuração da participação de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo, verificar-se-á, dentre outros fatores, o quadro societário, vínculos gerenciais e administrativos e, principalmente, a afetação do caráter competitivo do certame.

5.3.8 que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento e Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Resoluções 1/2005 e 7/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5.3.9 que tenham empregados que sejam parentes até o terceiro grau de Servidores ou Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Resolução 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público).

5.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito se o licitante não tiver direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.5 que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.5 Caso o licitante assinale a opção "não" para os subitens 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 e 5.4.5, ficará inabilitada para o certame.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2 O encaminhamento da proposta e da documentação de habilitação pelo licitante, por meio do sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial das especificações técnicas do objeto da licitação, nos termos do Anexo I deste Edital, inclusive das exigências de habilitação previstas no item próprio do presente instrumento. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não havendo como alegar, sob qualquer hipótese, a inveracidade de sua proposta e seus respectivos lances.

6.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.3.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, preponderará o prazo determinado neste subitem para efeito de julgamento.

6.4 O licitante deverá apresentar cotação para todos os itens da proposta de preços, sob pena de sua desclassificação.



6.5 No preço ofertado pelo licitante deverão estar computados todos os custos e encargos, inclusive de transporte, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre a execução do objeto da licitação, que será desenvolvido em conformidade com as especificações do presente Edital e seus Anexos.

6.6 Serão desclassificadas as propostas cadastradas que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do licitante proponente.

6.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10 O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Recebidas as propostas apresentadas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e encerrado o prazo para sua apresentação, terá início a abertura da sessão pública do pregão na Internet, por comando do Pregoeiro por meio da utilização de sua chave de acesso e senha, ocasião que em que serão divulgadas as propostas recebidas em perfeito atendimento às especificações e condições previstas no instrumento convocatório do certame.

7.2 Serão desclassificadas, de plano, as propostas que não atenderem às especificações formais do instrumento convocatório da licitação, bem como aquelas que apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, que serão reputadas inexecutáveis.

7.3 Além da desclassificação inicial prevista no subitem anterior, serão desclassificadas, também, aquelas propostas que, após decorrida a fase da oferta dos lances, permanecerem com preços excessivos, assim considerados aqueles superiores ao valor-limite estabelecido pelo MPRJ, e ainda, as propostas cujos valores unitários permanecerem superiores aos preços unitários consignados na Planilha de Custos – Anexo deste Edital, ressalvado o disposto no subitem 10.4 deste Edital.

7.4 Os licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas serão comunicadas da desclassificação e, por conseguinte, de sua exclusão do certame, sendo a decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 O critério de julgamento da presente licitação será o de menor valor global, desde que atendidas as exigências constantes deste Edital e seu Anexo I.

7.6.1 Nada obstante a adoção do critério de julgamento pelo menor valor global, conforme previsto no subitem 7.6, o critério de aceitabilidade dos preços será o de menor valor unitário.

7.6.2 Para efeito do disposto no subitem 7.6.1, as ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários apurados pelo MPRJ e consignados na Planilha de Custos - Anexo deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que este consigne o menor valor global, de acordo com o previsto no subitem 7.3 deste Edital.



7.7 Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL da licitação.

7.7.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação: <http://transparencia.mpri.mp.br/web/novo-portal-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios>.

7.18 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.18.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



7.18.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.21 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.22 Se a proposta ou a oferta de menor lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua exequibilidade, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital.

7.23 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo a única responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.

7.24 O Pregoeiro comunicará, por meio do *chat*, os principais atos de procedimento, em especial os que possam acarretar a necessidade de manifestação dos interessados, bem como informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o momento em que será declarado o vencedor.

7.25 Para os demais casos, as comunicações serão feitas por meio de contato telefônico ou *e-mail*, motivo pelo qual os licitantes deverão manter atualizados seus dados no sistema COMPRASNET.

7.26 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista.



8.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

8.2.3 Será assegurado prazo para a regularização da documentação dos licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43 da LC nº 123/2006.

8.3 A documentação relativa à habilitação dos licitantes será verificada no SICAF pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma pendência ou ausência de documento, os licitantes deverão apresentar, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e à Qualificação Técnica:

8.4 Habilitação Jurídica:

8.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 No caso de microempreendedor individual: certificado da condição de microempreendedor individual, acompanhado do documento de identificação da pessoa física/microempreendedor;

8.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3.1. No caso de sociedades anônimas (por ações), o Estatuto Social deverá vir acompanhado:

a) dos documentos de eleição de seus administradores;

b) da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou a veiculação na imprensa oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, na forma do art. 94 c/c art. 289 da Lei nº 6.404/76;

8.4.4 No caso de licitante estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

8.4.6 Quando o signatário da proposta, do contrato ou instrumento equivalente e dos demais documentos for pessoa que não conste do ato constitutivo do licitante, esta deverá fazer-se representar por meio de procuração ou carta dirigida ao Pregoeiro, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, contendo os dados relativos à identificação do representante.

8.4.6.1 O não envio da procuração ou da carta mencionadas no subitem anterior no prazo previsto no item 10.1 não será motivo de inabilitação do licitante, desde que esta apresente o documento quando solicitado pelo Pregoeiro.

8.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista (caso desatualizadas no SICAF ou não estiverem nele contempladas):

8.5.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através da apresentação das respectivas certidões negativas de débito (ou positivas com efeito de negativas), ressalvada a hipótese do licitante não ser contribuinte de um destes órgãos, caso em que deverá apresentar a Certidão de Não Contribuinte;

8.5.4 Caso o licitante seja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão Negativa de ICMS ou a Certidão para não contribuintes do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto com a Certidão emitida pela Procuradoria da Dívida Ativa, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004 (a regularidade também poderá ser demonstrada através de certidões positivas com efeito de negativas);

8.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação;

8.6.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento do subitem acima, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

8.6.1.2 Quando as certidões apresentadas houverem sido expedidas em outros Municípios, ou no Distrito Federal, deverão vir acompanhadas de documento que comprove o número de cartórios de distribuição existentes no local da sede da sociedade licitante.

8.6.1.3 Será dispensada de apresentar o documento a que se refere a alínea anterior o licitante que apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo próprio Poder Judiciário de sua sede, da qual se possa inferir o número de cartórios, facultando, ainda, ao Pregoeiro, promover diligências para apurar a questão.

8.6.1.4 O licitante que esteja em processo de recuperação judicial deverá apresentar documento que comprove que o plano já foi homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação, não se afastando a possibilidade de se avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

8.6.2 Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável do licitante, observado o seguinte:

a) Quando se tratar de S.A.: balanço patrimonial devidamente registrado, na forma do artigo 289, caput e parágrafo 5º, da Lei nº 6.404/76;

b) Quando se tratar de pessoas jurídicas constituídas há menos de um ano: balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela sociedade.

8.6.3 A documentação mencionada no subitem 8.6.2 deverá atender as seguintes condições:

8.6.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, nos termos do artigo 31, inciso I e parágrafo 5º da Lei 8.666/93, demonstrando que possui Índice de Solvência Geral (ISG), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), sendo os referidos índices calculados da seguinte forma:

$$\text{ISG} = \text{AT} : (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) : (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ILC} = \text{AC} : \text{PC}$$

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

8.6.3.2 Na hipótese de o licitante apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes dos subitens anteriores, o licitante poderá comprovar ter capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

8.7 Qualificação Técnica:

8.7.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato, que caracterize o bom desempenho no fornecimento de lotes de pelo menos 1000 (mil) notebooks de linha corporativa.

8.7.2 Carta de autorização do fabricante autorizando a comercialização dos equipamentos com o setor público.

8.7.3 Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos itens 8.7.1 e 8.7.2, caso a licitante seja o fabricante dos equipamentos ofertados.

8.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.11 Caso as publicações referidas nos itens 8.4.3.1 e 8.6.2 "a" estiverem disponíveis em sítio de domínio amplo na internet, o pregoeiro poderá obtê-las, independentemente do envio pelo licitante. Caso contrário, a apresentação das mencionadas publicações constituirá ônus exclusivo do licitante, sob pena de inabilitação.



8.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.1 O Pregoeiro solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta (Anexo II) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observada, exclusivamente quanto à proposta de preços, a regra contida no item 10.4.

10.1.1 Para fins de aferição da tempestividade do envio dos documentos, o prazo previsto no item anterior será contado a partir da convocação do anexo pelo sistema e não serão considerados os segundos.

10.1.2 Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o Pregoeiro poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 10.1, por no máximo mais 30 (trinta) minutos, desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito (via e-mail licitacao@mprj.mp.br).

10.2 A proposta de preços deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 Especificamente no que toca à proposta de preços ou às planilhas de custos, o Pregoeiro poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor global final ofertado pelo licitante.

10.4.1 Para os fins de que trata o item 10.4, o Pregoeiro poderá conceder até 03 (três) oportunidades de correção, em prazos que reputar razoáveis, não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 O Pregoeiro poderá adotar, quando couber, o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 O licitante deverá, ressalvada a hipótese do item 10.8, encaminhar a proposta de preços e a documentação de habilitação conforme anexada no sistema, em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou ainda, cópia simples acompanhada dos respectivos originais para autenticação pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, na Diretoria



de Licitações e Contratos do MPRJ, localizada na Av. Marechal Câmara, n° 350, 9° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-080, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação do Pregoeiro.

10.6.1 Em casos excepcionais, verificado no caso concreto pelo Pregoeiro, poderá ser substituído a documentação original e/ou autenticado, por declaração firmada por representante legal do licitante de que toda a documentação apresentada na presente licitação, sob as penas da lei, é verdadeira.

10.7 A autenticidade dos documentos extraídos diretamente de sítios na *internet* será verificada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que farão os devidos registros nos autos.

10.8 O Formulário da Proposta de Preços e declarações somente poderão ser apresentados em original, admitindo-se a aposição de assinatura digital, nos termos da lei.

11. DAS AMOSTRAS

11.1 O Órgão Fiscalizador do MPRJ poderá solicitar ao licitante detentor da melhor proposta que apresente amostras, conforme as regras estabelecidas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

12. DO SANEAMENTO DE FALHAS ESCUSÁVEIS

12.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e em campo próprio do sistema, manifestar de forma imediata e motivada sua intenção de recorrer, registrando-se os respectivos fundamentos, em síntese, de suas razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a ser contado do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1 Para fins do registro da intenção de recorrer, conforme disposto no subitem anterior, a expressão "*manifestar de forma imediata e motivada*", será considerada conforme definido nas alíneas abaixo:

- a) Os registros relativos aos recursos terão que ocorrer dentro do prazo máximo de 20 (vinte) minutos contados do momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor;
- b) Não será concedido prazo para recursos sobre questões meramente protelatórias ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação aceitáveis, hipótese que, ocorrendo, será registrada em ata pelo Pregoeiro.

13.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não credenciado ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame ao licitante declarado vencedor.



13.3.1 Nada obstante a adjudicação pelo Pregoeiro, a homologação do procedimento licitatório estará sujeita à deliberação por parte da autoridade competente.

13.4 As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas pelos licitantes serão dirigidos à autoridade competente por intermédio do Pregoeiro, e deverão ser apresentadas **exclusivamente** no campo específico do sistema eletrônico COMPRASNET.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto em favor do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.7 O Pregoeiro e a autoridade competente poderão, em qualquer fase, interpor recurso de ofício de suas próprias decisões ao Procurador-Geral de Justiça, ainda que todos os interessados e licitantes tenham expressamente renunciado ao direito de recorrer.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato e a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do termo de contrato e da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-los para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que sejam assinados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

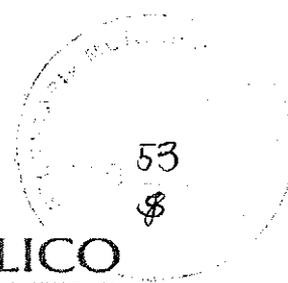
15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo de contrato e da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a ata de registro de preços nas condições e prazo estabelecidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e às constantes do presente Edital.

15.5 O objeto do contrato a que se refere a presente licitação poderá, a critério do MPRJ e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.6 Quanto à ata de registro de preços, aplicar-se-ão as regras contidas na Resolução GPGJ nº 2.264/2018, que disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o Sistema de Registro de Preços (Anexo VI).

15.6.1 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o



MPRJ e outros órgãos eventualmente participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 O regime de execução e fornecimento do objeto desta licitação, inclusive as condições de recebimento, estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado mediante processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79, mediante crédito em conta-corrente do licitante vencedor, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

18.2 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pelo licitante vencedor, no Protocolo-Geral do MPRJ, situado na Avenida Marechal Câmara, n° 370, 1ª andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, da fatura, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Órgão Fiscalizador do MPRJ na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Edital.

18.3 A ausência de quaisquer documentos relacionados no subitem anterior, acarretará a interrupção do pagamento ao licitante vencedor até que seja suprida a exigência.

18.4 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo MPRJ da fatura apresentada pelo licitante vencedor, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die".

18.5 A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível ao licitante vencedor (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

18.6 Caso o pagamento devido seja antecipado pelo MPRJ, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE.

18.7 A forma de pagamento especificada no subitem 18.2 poderá ser modificada após a realização da licitação, desde que haja interesse do MPRJ e do licitante vencedor, sempre no sentido de melhorar o desenvolvimento dos trabalhos para a integral execução do objeto da licitação.

18.8 Será descontado de pagamento devido pelo MPRJ o valor de eventual multa imposta ao licitante vencedor em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, os licitantes ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor estimado da licitação;

III - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

19.2 A penalidade prevista no item 19.1, IV é aplicável aos licitantes que praticarem as condutas descritas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

19.3 A multa prevista no item 19.1, II pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e tem o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

19.4 O licitante que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n. 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

19.5 Os procedimentos de gestão administrativa relativos à apuração e à aplicação das sanções acima estipuladas observarão os parâmetros estabelecidos na Resolução GPGJ nº 2.189/2018 (Anexo VII deste Edital).

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 As impugnações aos termos do Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço licitacao@mprj.mp.br no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores à data indicada para abertura da licitação.

20.2 Quaisquer esclarecimentos acerca do instrumento convocatório da licitação, inclusive os de ordem técnica, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, por meio endereço licitacao@mprj.mp.br até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da licitação.

20.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5 Devido à política de segurança virtual implantada no MPRJ, mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico licitacao@mprj.mp.br poderão ser devolvidas ao remetente. É responsabilidade do licitante impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelos telefones (21) 2215-1897, 2550.9111 ou 2215.7447.

20.6 Os questionamentos respondidos pelo Pregoeiro estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, no link correspondente a este Pregão Eletrônico e/ou no endereço eletrônico do MPRJ, no link <http://www.mprj.mp.br/web/novo-portal-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Quaisquer comunicações relevantes que se fizerem necessárias ao certame estarão disponíveis no endereço eletrônico mencionado no subitem anterior e, facultativamente, no site do MPRJ <http://www.mprj.mp.br>, para ciência de quaisquer interessados.

21.2 No caso de na hora marcada não se apresentar qualquer licitante será este fato consignado no processo licitatório, o qual será encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

21.3 Da sessão de licitação será emitida ata que deverá ser assinada pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio. A Ata será circunstanciada, nela registrando-se as interessadas participantes do certame, bem como todas as ocorrências verificadas.

21.4 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.5 Os documentos apresentados em fotocópia só serão aceitos quando nítidos. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos mesmos, o Pregoeiro se reserva o direito de solicitar os originais para simples conferência, exigência esta que deverá ser cumprida pelos licitantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da ciência pelo respectivo representante.

21.6 Durante e/ou após os procedimentos do Pregão Eletrônico - diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado, ou com relação ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus Anexos, que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelos licitantes poderá haver decisão por parte do Pregoeiro, no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e consequente sobrestamento da sessão, até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, pelo sistema, convocando os licitantes para o prosseguimento do certame.

21.6.1 Nas licitações em que o Pregoeiro utilizar a faculdade prevista no subitem acima, constarão da ata o sobrestamento do julgamento, bem como o critério de aviso aos licitantes do prosseguimento da licitação.

21.7 O MPRJ se reserva o direito de anular a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e, consequentemente, declarar unilateralmente rescindido o contrato, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93. A rescisão poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

21.8 O MPRJ procederá, ainda, à anulação da nota de empenho e ao consequente cancelamento do contrato e/ou ata de registro de preços, caso seja constatado que o licitante vencedor praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas deste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, previstas neste Edital e na legislação aplicável à matéria.

21.9 É facultado ao MPRJ, quando a convocada não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente nas condições e prazo estabelecidos, ou, ainda, quando demonstrar ou declarar expressamente a impossibilidade de executar o objeto da licitação nos termos estipulados neste Edital e seus Anexos, promover o exame das ofertas subsequentes e a



qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seu Anexo I, sendo a respectiva licitante declarado vencedor.

21.10 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação e do contrato.

21.11 Sem prejuízo do disposto no subitem 21.10, o MPRJ poderá, a qualquer tempo, diligenciar junto aos órgãos competentes no sentido de comprovar a veracidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes durante o certame e no período da execução das obrigações contratuais.

21.12 O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93).

21.12.1 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

21.13 O Órgão Fiscalizador do MPRJ ou os órgãos do MPRJ responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do licitante vencedor.

21.14 Quaisquer dúvidas relevantes na interpretação deste Edital e seus Anexos, bem como os casos omissos, serão decididos pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, e solucionados à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.15 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

21.15.1 Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas do Objeto da Licitação e seus Anexos;

21.15.2 Anexo II - Formulário da Proposta de Preços;

21.15.3 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

21.15.4 Anexo IV - Minuta do Contrato;

21.15.5 Anexo V - Planilha de Custos;

21.15.6 Anexo VI - Resolução GPGJ nº 2.264/2018 (Sistema de Registro de Preços);

21.15.7 Anexo VII - Resolução GPGJ nº 2.189/2018 (Procedimentos para apuração e aplicação de sanções administrativas).

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

Vinicius Marques Sampaio
Diretor de Licitações e Contratos

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Microcomputador portátil de linha corporativa (notebook), com mochila e acessórios	Unidade	2.000		
2	Serviço de garantia e assistência técnica on-site pelo prazo de 60 meses	Unidade	2.000		
TOTAL DA PROPOSTA					





TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços para aquisição de microcomputadores portáteis linha corporativa

MAIO
2020

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

*Registro de Preço para aquisição de notebooks
linha corporativa*

ÁREA PROPONENTE

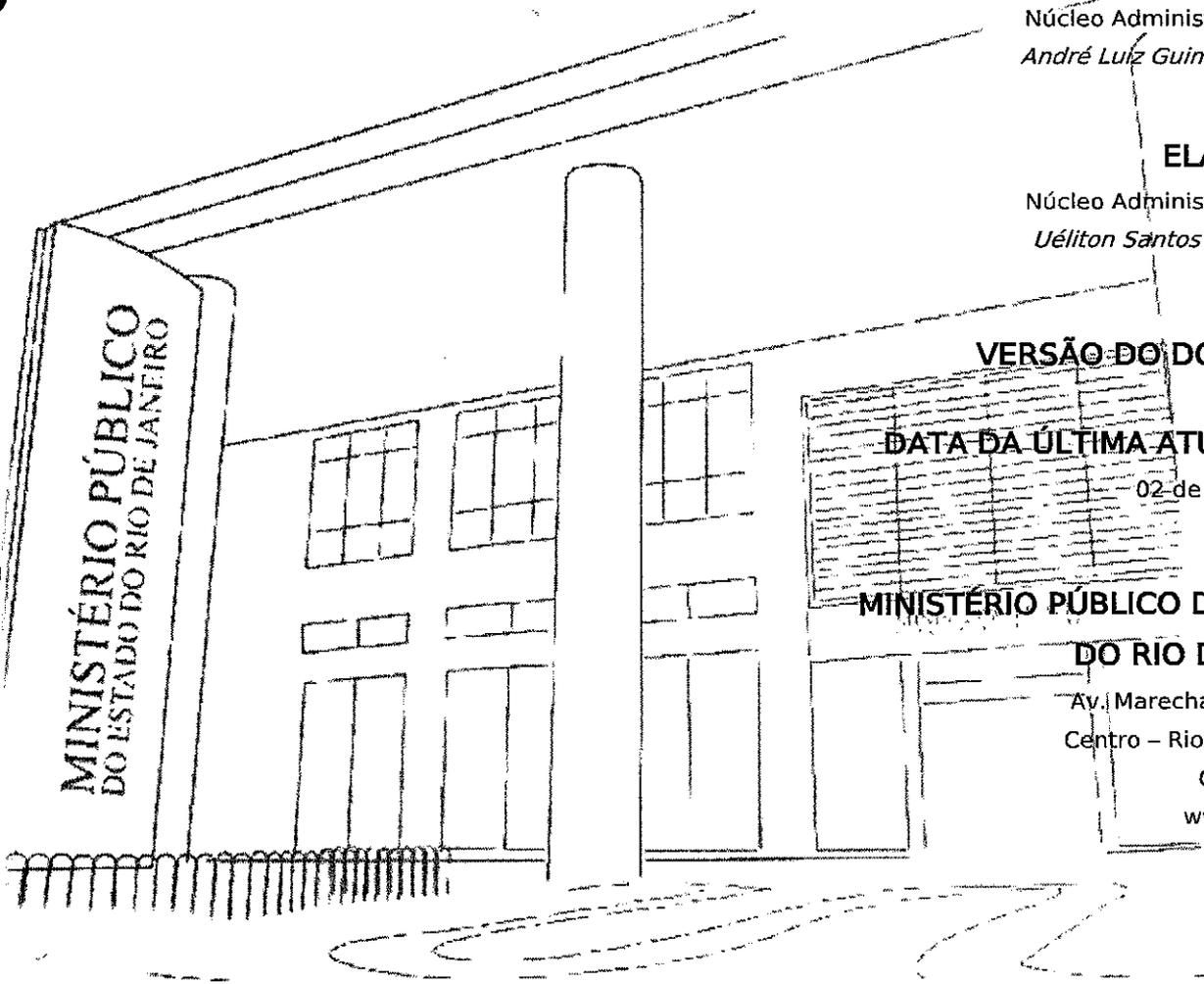
Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação
Daniel de Lima Haab

ASSESSORIA TÉCNICA

Núcleo Administrativo da STIC
André Luiz Guimarães Teixeira

ELABORAÇÃO

Núcleo Administrativo da STIC
Uéliton Santos Barboza Junior



VERSÃO DO DOCUMENTO

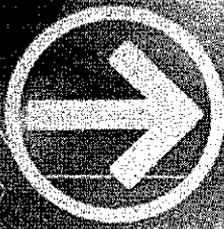
1.0

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO

02 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara, 370
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20020-080
www.mprj.mp.br



ÍNDICE DE CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	4
4. OBJETO	5
5. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS.....	5
6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	13
7. DO RECEBIMENTO.....	16
8. LOCALIDADE DE ENTREGA.....	18
9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	18
10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	21
11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	22
12. DA VIGÊNCIA.....	22
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	23
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	23
15. PRAZOS.....	24
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	25
17. SELEÇÃO DE FORNECEDOR.....	28
18. DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	28
19. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	29
20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	30
21. CONTRATO.....	31

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa subsidiar a instauração de procedimento licitatório objetivando o registro de preços de microcomputadores portáteis linha corporativa, a serem utilizados por servidores do MPRJ em regime de teletrabalho.

A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação é a unidade administrativa responsável pela coordenação e elaboração deste projeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, motivado pelo incessante desejo de cada vez mais atuar como agente de transformação social, vem nos últimos anos promovendo uma grande reorientação da sua estratégia de atuação por meio da inserção da tecnologia de informação na sua atuação finalística.

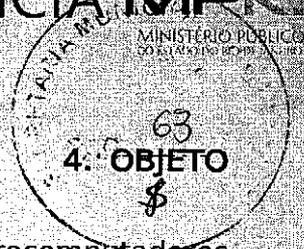
Com o recente cenário de isolamento social recomendado pelas autoridades de saúde para atenuar a curva de contágio da COVID19, o Ministério Público do Rio de Janeiro, objetivando a preservação da saúde dos seus membros, servidores e colaboradores, restringiu o acesso às suas dependências e determinou que as tarefas laborais, tanto da atividade fim quanto da atividade meio, continuem a ser desempenhadas sob regime de teletrabalho. Para sustentar o novo modelo, a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação concentrou esforços numa ampla campanha de adoção das ferramentas de trabalho remoto como o Microsoft Office 365, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o acesso remoto às estações de trabalho através de rede privada virtual (VPN).

Em setembro de 2019, ocasião na qual ainda não se vislumbrava o presente cenário de isolamento social, o Ministério Público do Rio de Janeiro realizou processo licitatório para a aquisição de computadores portáteis para membros e servidores em funções gerenciais. A referida compra tem se mostrado especialmente oportuna uma vez que os equipamentos adquiridos estão garantindo que o público alvo, majoritariamente integrante dos órgãos da atividade fim do parquet fluminense, continue o desempenho de suas tarefas remotamente em modernas, seguras e gerenciadas estações de trabalho.

Dando continuidade do processo de transformação digital e promoção do trabalho remoto, pretende-se, com a presente contratação, ampliar o fornecimento de equipamentos para os assessores e supervisores das Promotorias e Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, permitindo que mais integrantes do quadro funcional disponham de equipamentos modernos e seguros para acesso aos sistemas corporativos e ferramentas de trabalho colaborativo. Com isso, será possível garantir com ainda mais robustez a continuidade da atuação finalística do MPRJ, desenvolvendo, de modo constante e cada vez mais acelerado, a nova cultura organizacional orientada à tecnologia da informação, sempre em benefício do cidadão.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Garantia on-site:** Modalidade de garantia na qual a CONTRATADA envia um técnico ao local de instalação do equipamento para realizar o procedimento de diagnóstico, reparo ou substituição de equipamento;
- 3.2. **Suporte técnico:** Consiste no conjunto de procedimentos relativos à recepção, classificação e solução de demandas de suporte, que poderão ser relativas à dúvidas na utilização, reparação de falhas ou substituição de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos produtos;
- 3.3. **Plaqueta Patrimonial:** Registro patrimonial identificador do bem da CONTRATANTE nos sistemas de controle contábil;
- 3.4. **Horário comercial:** de 09:00h às 18:00h;
- 3.5. **Imagem padrão:** Consiste no conjunto de vários componentes de software, como: Sistema Operacional, Antivírus e outros aplicativos licenciados para a CONTRATANTE. Será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os equipamentos já com a imagem padrão desenvolvida pela CONTRATANTE.



4.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de microcomputadores portáteis linha corporativa, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. Bens e serviços que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Microcomputador portátil de linha corporativa (notebook), com mochila e acessórios	Unidade	2.000
2	Serviço de garantia e assistência técnica on-site pelo prazo de 60 meses	Unidade	2.000

4.3. Do não parcelamento do objeto:

4.3.1. Decidiu-se pelo não parcelamento do objeto uma vez que solução de tecnologia pretendida é composta por conjunto de bens e serviços complementares e indissociáveis. Desta forma, o parcelamento do objeto, além de tecnicamente inviável, representaria enorme prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado;

4.4. Do pedido inicial:

4.4.1. O pedido inicial a ser realizado pela CONTRATANTE será composto pelos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Microcomputador portátil de linha corporativa (notebook), com mochila e acessórios	Unidade	1.300
2	Serviço de garantia e assistência técnica on-site pelo prazo de 60 meses	Unidade	1.300

5. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS

5.1. Características gerais:



- 5.1.1. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso;
- 5.1.2. Os equipamentos deverão pertencer à linha corporativa, sendo vedada a oferta de aparelhos destinados ao mercado de consumo à varejo;
- 5.1.3. Os equipamentos deverão pertencer às linhas de série do fabricante, sendo vedada a oferta de produtos já descontinuados pelo fabricante;
- 5.1.4. Todos os produtos dentro do mesmo lote deverão manter o mesmo padrão de cor e configurações, sendo permitida, a partir do segundo pedido, a oferta de produtos pertencentes à linha mais atual, desde que possuam especificações técnicas equivalentes ou manifestamente superiores, a ser avaliado pela CONTRATANTE no caso contrato;
- 5.1.5. Os aparelhos deverão ser entregues acompanhados de todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua operação e instalação de seus componentes;
- 5.1.6. Especificações mínimas dos equipamentos:

BIOS
UEFI V2.6 com interface gráfica desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo assim a integridade da BIOS.
<p>O equipamento deve possuir BIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento; ou • em regime de OEM; ou • sob direitos copyright atestado pelo fabricante da BIOS. <p>Caso a BIOS seja ofertada em regime de copyright, o fabricante da BIOS deverá atestar que o fabricante do notebook possui livre direito de edição, garantindo assim adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido.</p>
Deverá possuir campo não editável com o número de série do equipamento e campo editável de 10 caracteres que permita inserir identificação customizada, podendo ser consultada por software de gerenciamento

TERMO DE REFERÊNCIA



Possuir chip Trusted Platform Module (TPM) 2.0 ou superior com certificação FIPS 140-2 para Windows 10 Pro;

Deverá possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como áudio, webcam e microfone;

Deverá suportar as atualizações de BIOS através do Windows;

Deverá suportar configuração de senhas na BIOS a três níveis: administrador, HD e usuário, que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e à própria BIOS;

Deverá possuir setup com suporte a língua portuguesa e/ou inglesa;

Possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema em modo rápido e em modo detalhado, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico capaz de verificar os seguintes itens:

- Unidades de Armazenamento;
- Funcionalidade de portas USB;
- Processador;
- Memória RAM.

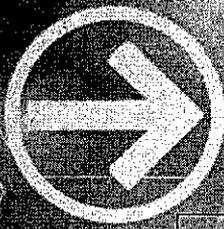
A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia;

Deverá possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos internos de armazenamento do equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento.

CHIPSET E PLACA MÃE

O chipset deverá pertencer à geração mais recente disponibilizada pelo fabricante;

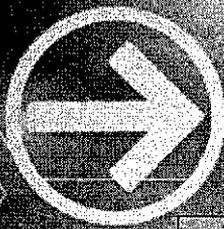
Deverá possuir, no mínimo, 1 (um) slot de memória com suporte a DDR4 de 2.400 MHz;



TERMO DE REFERÊNCIA



<p>Deverá possuir placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento ou em regime de OEM; não sendo de livre comercialização no mercado;</p>
<p>Deverá suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou "Out of Band" com firmware (chip) integrado para armazenar e disponibilizar informações configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante, mesmo que por motivo de falha, através da rede física e rede wireless (Wi-Fi).</p>
<p>Deverá permitir o gerenciamento remoto, com acesso à BIOS;</p>
<p>Deverá permitir a inicialização do computador a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou CD no console de administração, mesmo com o equipamento desligado;</p>
<p>Deverá permitir ligar e desligar o equipamento remotamente, com controle de acesso, em horários programados, independente do estado do sistema operacional;</p>
<p>O equipamento deverá possuir capacidade de ser gerenciado mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectado na internet e usando NAT. As configurações das funcionalidades de gerenciamento podem ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante;</p>
<p>Deverá garantir o acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no equipamento ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;</p>
<p>Deverá permitir a instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação;</p>
<p>O gerenciamento remoto deverá suportar autenticação via Kerberos;</p>
<p>Possuir tecnologia de monitoramento térmico.</p>



TERMO DE REFERÊNCIA



PROCESSADOR

Deverá ser da geração mais recente comercializada no país;

Deverá atingir rating mínimo de 6.550 pontos no índice "Performance Test V9 (PT9)", tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site: <https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i5-8365U+%40+1.60GHz&id=3447>, sendo tolerável variação de 10% no índice, para mais ou para menos.

MEMÓRIA RAM

Deverá possuir mínimo de 8GB (1x8GB) DDR4 2.400 MHz.

ARMAZENAMENTO

Deverá possuir dispositivo de armazenamento em estado sólido (SSD) com volume mínimo de 256GB e interface de conexão NVMe, com velocidade de leitura sequencial mínima de 1.700 MB/s e velocidade de gravação mínima de 900 MB/s.

TELA

Deverá possuir painel em LED ou IPS widescreen, tamanho mínimo de 14 polegadas, resolução de 1920 x 1080 (FHD), antirreflexo e brilho mínimo de 220 NITS.

INTERFACES DE I/O

Possuir 02 (duas) saídas de vídeo, sendo uma em formato digital HDMI, podendo ser entregue via adaptador DisplayPort/HDMI e 01 (uma) saída no padrão VGA (para conexão projetores legados), podendo ser entregue via adaptador.

Deverá possuir 01 (um) conector de microfone/fone de ouvido/ autofalante estéreo, podendo ser uma porta combo;

Deverá possuir no mínimo 02 (Dois) conectores USB tipo A, sendo 1 (um) compatível com USB 3.1 tipo A, sendo desejável uma entrada do tipo USB Thunderbolt (com conectores USB tipo C);



Deverá possuir 01 (um) leitor de cartão de memória SD ou mini/micro SD 4.0, integrado ao gabinete, sendo aceito leitor de cartão SD fornecido como acessório externo;

Deverá possuir 01 (um) conector padrão RJ-45 integrado, interface de rede gigabit ethernet velocidade 10/100/1000mbits, podendo ser entregue via adaptador;

Deverá possuir rede integrada wireless IEEE 802.11ac, IEEE 802.11abgn dual band 2x2;

Deverá possuir Webcam e microfone integrados;

Deverá possuir 01 (um) conector USB tipo C capaz de transferir dados, vídeo e carregar o equipamento através da conexão de uma dock station.

SISTEMA OPERACIONAL

Os equipamentos deverão acompanhar licença do Microsoft Windows 10 Professional de 64 bits em Português do Brasil, com mídia de recuperação.

Como alternativa à mídia, pode ser disponibilizado link do site do fabricante do equipamento através do qual seja possível realizar o download desta mídia.

Os equipamentos deverão ser entregues já com a imagem padrão do MPRJ a ser fornecida.

GABINETE

Possuir etiqueta informando os contatos para suporte técnico ao equipamento.

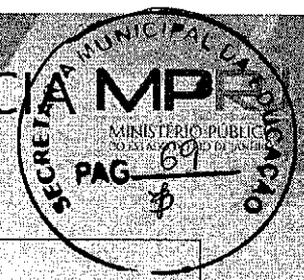
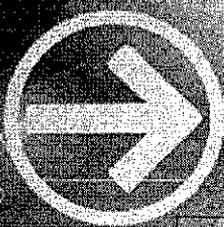
Possuir entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança;

Possuir 02 (dois) alto-falantes interno com potência suportada de 1 Watt por canal;

Deverá possuir áudio com som estéreo integrado;

Deverá possuir webcam integrada com resolução mínima de 1280x720 pixels;

Deverá possuir teclado retroiluminado padrão ABNT2, com Touch-pad composto por dois botões e função rolagem (scroll);



Possuir peso total máximo 1,75 kg com bateria;

Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, deverão estar disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e são facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete.

BATERIA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO

Bateria com capacidade mínima de 50Whr. Serão aceitas baterias com menor capacidade, desde que apresentem autonomia mínima de 8:00 horas, comprovada em teste de Benchmark;

A fonte de alimentação deverá suportar ac externa 100-240v, com seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro;

CERTIFICAÇÕES

O equipamento deve estar em conformidade com o padrão MIL-STD-810G nas seguintes categorias:

- 500.5 – Baixa Pressão atmosférica;
- 501.5 – Alta Temperatura;
- 502.5 – Baixa temperatura;
- 514.6 – Vibração;
- 516.6 – Impacto.

Os equipamentos (marca e modelo) deverão constar no “Windows Catalog” da Microsoft na categoria “Designed for Windows”, na mesma versão do Sistema Operacional que será entregue com o equipamento. Caso o equipamento ainda esteja em processo de homologação, poderá ser apresentada a certificação emitida para o modelo de equipamento imediatamente anterior.



Por se tratarem de equipamentos emissores e receptores de radiofrequência, deverão possuir homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações para garantia de cumprimento de todas as normas e padrões aplicáveis.

ACESSÓRIOS

Os equipamentos deverão ser fornecidos juntamente com mochila de poliéster ou nylon na cor preta (preferencialmente), de alta qualidade construtiva e que garanta resistência e proteção, com bolso interno para documentos e objetos e bolso externo para acomodar carregador e mouse.

Os equipamentos deverão ser fornecidos juntamente com um adaptador USB-C, que possua hub com no mínimo as seguintes interfaces:

- VGA-out;
- 1 USB´s TIPO A ou TIPO C;
- 1 HDMI-out, caso o equipamento não possua;
- RJ45 de no mínimo 10Gbit/s, caso o equipamento não possua. Caso seja utilizado como conexão de rede cabeada principal, deverá ser suportar o gerenciamento out-of-band requisitado no edital.

O adaptador deverá ser capaz de emitir sinal de saída de vídeo digital na resolução mínima de 1920x1080 pixels.

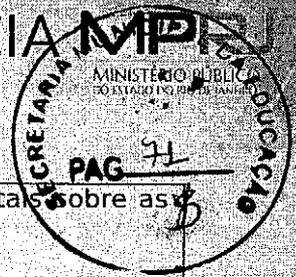
Não será necessário o fornecimento do adaptador caso o equipamento possua cumulativamente os conectores VGA-out, HDMI-out e RJ45.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O modelo ofertado deverá estar em conformidade com a norma ROHS (Restriction of Hazardous Substances);

O fabricante deverá possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14.001;

O fabricante deverá possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (Fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática) garantindo assim estar em conformidade com



as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama;

O fabricante do referido equipamento, objeto deste edital, deverá ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais

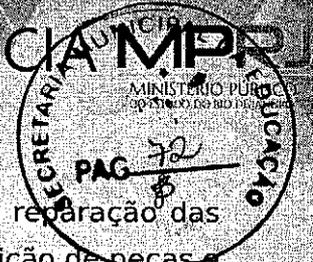
Deverá apresentar, no mínimo, a certificação EPEAT 2018 (lançada em 2019) (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na classificação Bronze, retirado no site www.epeat.net. ou similar.

O equipamento não deve conter substâncias que danifiquem o ozônio: clorofluorocarbonetos (CFC), hidrobromofluorocarbonos (HBFC), hidroclorofluorocarbonos (HCFC) e halons, tetracloreto de carbono

- 5.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de aceitar equipamentos com especificações técnicas ligeiramente diferentes, desde que os equipamentos oferecidos possuam qualidade, usabilidade e recursos tecnológicos equivalentes ou manifestamente superiores, a serem avaliados no caso concreto.

6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, para adequação dos serviços de suporte contratados;
- 6.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de garantia por no mínimo 60 (sessenta) meses para os equipamentos e de 36 (trinta e seis) meses para as baterias;
- 6.3. As licitantes deverão descrever em sua proposta comercial os termos da garantia ofertada;
- 6.4. A assistência técnica da garantia deverá ser realizada na modalidade "on-site de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas;



6.5. Os serviços de assistência técnica da garantia consistem na reparação das eventuais falhas do produto, que poderão requerer a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do produto;

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail ou portal web que permita o registro de incidentes e consulta ao histórico de atendimentos. Deverá fornecer também número de telefone para informar sobre a situação das ordens de serviço durante toda a vigência;

6.7. As ferramentas disponibilizadas deverão fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado, permitir o cancelamento e consulta aos relatos técnicos da CONTRATADA nas Ordens de Serviço exclusivas do MPRJ;

6.8. A CONTRATADA deverá solucionar os chamados para manutenção dos equipamentos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis (tempo de solução), a contar da notificação (data/horário) feita pela CONTRATANTE;

6.8.1. Antes de findar o prazo inicial de 48 (quarenta e oito) horas úteis, caso a CONTRATADA verifique que não será possível solucionar o defeito, deverá fornecer outro equipamento de configuração e qualidade igual ou superior, em caráter temporário (backup), pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação (data/horário) feita pelo MPRJ;

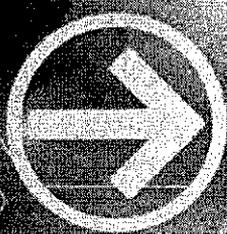
6.8.2. Passados 15 (quinze) dias úteis de inoperância do equipamento original a contar da notificação (data/horário) feita pelo MPRJ, independentemente da colocação do backup e não havendo solução para o defeito do produto, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ofertado em definitivo por outro novo, preferencialmente idêntico ao defeituoso ou, quando não for possível, por outro equipamento com as mesmas características externas, porém de configuração superior, em perfeitas condições de uso, adotando o seguinte procedimento:

- I. Informar e disponibilizar à Gerência de Manutenção de Informática, através do nosso setor de service desk, dentro do próprio chamado de



substituição do bem defeituoso, e por e-mail, para a conta gmi.administrativo@mprj.mp.br, as seguintes informações:

- a) data de instalação do novo equipamento;
 - b) a especificação técnica do novo equipamento;
 - c) o *folder* contendo a especificação técnica do novo equipamento; e
 - d) a nota fiscal do novo equipamento, contendo todos os dados necessários para a sua correta identificação.
- II. No momento da substituição definitiva do bem defeituoso, a CONTRATADA deverá retirar a plaqueta de patrimônio do equipamento antigo e entregá-la ao responsável do local, emitindo recibo próprio e destinado exclusivamente para esta finalidade, o qual terá que ser homologado anteriormente pelo órgão fiscalizador e registrado no protocolo do incidente.
- 6.9.** Os serviços de assistência técnica poderão ser prestados por profissionais integrantes de canais credenciados do fabricante, por revenda autorizada ou pelo próprio fabricante.
- 6.9.1.** Por ocasião do pregão eletrônico, as licitantes deverão incluir em suas propostas comerciais declaração do fabricante comprovando que a empresa é canal credenciado ou revenda autorizada a prestar serviços de assistência técnica;
- 6.10.** Caso os serviços de garantia e assistência técnica não sejam realizados dentro dos prazos definidos, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas definidas neste Termo de Referência;
- 6.11.** Para a prestação da garantia e assistência técnica, será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer ônus incorrido, não cabendo qualquer reclamação junto ao MPRJ;
- 6.12.** A CONTRATADA deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa



TERMO DE REFERÊNCIA

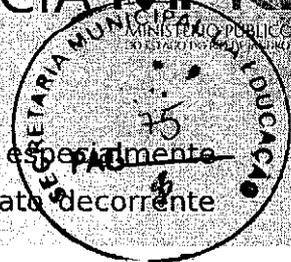


ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 6.13. A assistência técnica deverá utilizar apenas peças novas e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE;
- 6.14. Não serão aceitos equipamentos ou acessórios reconicionados;
- 6.15. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser compatíveis entre si;
- 6.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento e garantia serão exercidos por meio de representantes formalmente designados e seus respectivos substitutos, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como de acordo com a Resolução CNMP nº 102/2013.

7. DO RECEBIMENTO

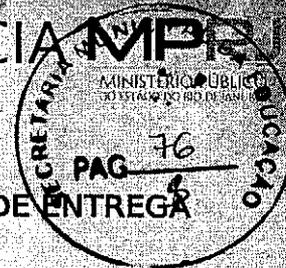
- 7.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto de acordo com o contrato;
- 7.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão o CONTRATADO à aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 7.3. Recebimento Provisório:
 - 7.3.1. O MPRJ receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto;



7.3.2. O recebimento provisório caberá ao fiscal técnico e ao gestor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

7.4. Recebimento Definitivo:

- 7.4.1. O MPRJ efetuará o recebimento definitivo do objeto contratado após a verificação da qualidade, quantidade e se os itens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato;
- 7.4.2. Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada, devendo providenciar as correções cabíveis;
- 7.4.3. Uma vez verificado o correto funcionamento dos itens entregues, o MPRJ efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo circunstanciado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 7.4.4. O recebimento definitivo caberá ao fiscal técnico e ao gestor do contrato formalmente designado, ou a seus substitutos;
- 7.4.5. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo o MPRJ apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicando as falhas e pendências verificadas;
- 7.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configurações divergentes do especificado, durante todo o seu período de garantia;
- 7.4.7. O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento da etapa a ser entregue e inclusão no contrato.

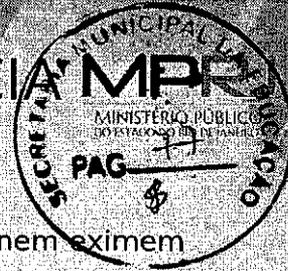


8. LOCALIDADE DE ENTREGA

- 8.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Gerência de Manutenção de Informática do MPRJ, localizada Rua Pedro Alves, nº 187, prédio anexo - 4º andar - Santo Cristo, Rio de Janeiro – CEP 20.220-280;
- 8.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer com prévio agendamento, através do telefone (21) 2510-6230 ou do endereço eletrônico gmi.assessoria@mprj.mp.br.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
- 9.2. A Gerência de Manutenção de Informática será o órgão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.3. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços;
- 9.4. Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do decorrente Instrumento Contratual;
- 9.5. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do presente Termo de Referência;



9.6. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduzem nem excluem as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o Ministério Público ou terceiros;

9.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;

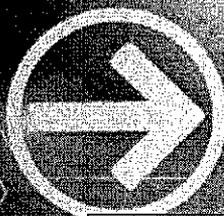
9.8. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;

9.9. Não será de responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer encargos, tais como:

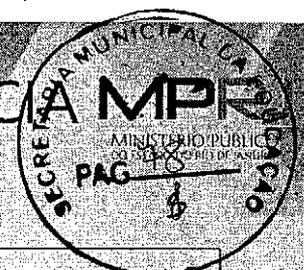
- a) Salário dos profissionais e encargos trabalhistas;
- b) Deslocamento dos profissionais e despesas com alimentação;
- c) Impostos e demais encargos fiscais;
- d) Custos da logística na operação de transporte de equipamentos e ferramentas;
- e) Taxa de administração;
- f) Demais dispêndios.

9.10. Definição de papéis e responsabilidades:

PAPEL	RESPONSABILIDADES
Fiscal Demandante	Representar a Unidade Demandante do MPRJ, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais;
	Informar ao Fiscal Técnico, para providências, quaisquer problemas no funcionamento da solução;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA



	Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução, acompanhando, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica;
Fiscal Técnico	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o MPRJ nas questões técnicas e operacionais do Contrato;
	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.
Fiscal Administrativo	Fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.
Gestor do Contrato	Representar a Unidade Demandante do MPRJ acompanhando toda a execução do Contrato;
	Gerenciar a execução do Contrato;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o MPRJ nas questões administrativas e financeiras;
	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.
Preposto	Representar a empresa contratada;
	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao MPRJ, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
	Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.



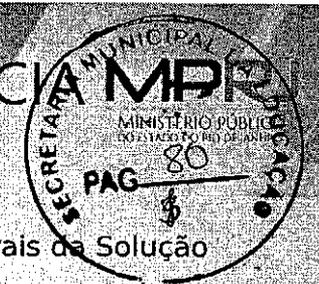
10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.1.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 10.1.7. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 10.1.8. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;
- 10.1.9. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;



TERMO DE REFERÊNCIA



10.1.10 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

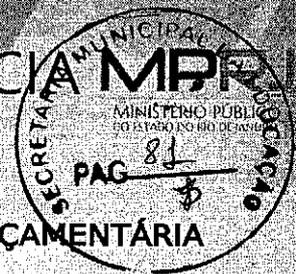
11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 11.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 11.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (meses) meses contados da sua assinatura, ou até a execução integral do objeto.

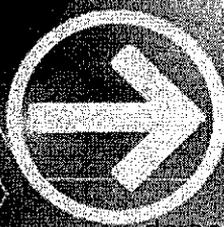


13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do MPRJ cujos programas de trabalho e elementos de despesas especificadas constarão da respectiva Nota de Empenho.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após o adimplemento das obrigações, mediante envio, pela CONTRATADA, por correio eletrônico ou forma alternativa determinada, dos respectivos documentos fiscais acompanhados dos demais documentos relacionados no Edital;
- 14.2. As formas de pagamento são as usuais do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79 e Decreto nº 16.661/91, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito da CONTRATADA;
- 14.3. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.305.936/0001-40;
- 14.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação da obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 14.6. O atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) referente(s) ao fornecimento, à instalação e atualização dos Softwares ou Hardwares, bem como dos termos



TERMO DE REFERÊNCIA



de aceitação, conformidade ou anuência caberá à Equipe de Gerenciamento do Contrato ou a servidor designado para esse fim.

- 14.7. O atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) referente(s) ao fornecimento, à instalação e atualização dos Softwares ou Hardwares, bem como dos termos de aceitação, conformidade ou anuência caberá à Equipe de Gerenciamento do Contrato ou a servidor designado para esse fim.

- 14.8. A CONTRATADA deverá indicar nas faturas mensais:
 - I. Número do contrato;

 - II. Número do respectivo empenho;

 - III. Número da Ordem de Fornecimento e do Termo de Recebimento Definitivo emitido;

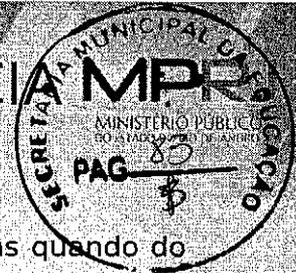
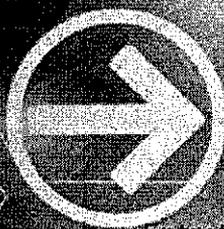
 - IV. Itens/Serviços, discriminados por valores separados;

- 14.9. Na ocasião de ocorrência de erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- 14.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar ou do montante depositado como garantia, quando for o caso, valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de penalidades aplicadas nos termos deste Contrato;

15. PRAZOS

- 15.1. O lote inicial de equipamentos deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens, sendo admitida a entrega antecipada de frações do lote em prazo anterior.



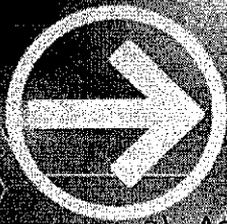
TERMO DE REFERÊNCIA

Entretanto, o Aceite Definitivo do pedido inicial ocorrerá apenas quando do adimplemento integral da condição.

- 15.2. Pedidos posteriores de até 400 (quatrocentos) equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.
- 15.3. Pedidos posteriores superiores a 400 (quatrocentos) equipamentos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

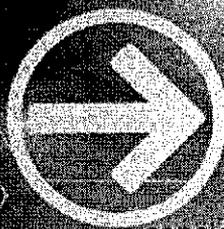
- 16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Fraudar a execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Fizer declaração falsa;
- 16.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, Parágrafo único, 96 e 97, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- 16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, com garantia a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 22.4 a 22.10, com as seguintes penalidades:



TERMO DE REFERÊNCIA



- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a dois anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.4.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que estará configurada quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 16.5.** A CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de retardamento da execução, que será configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 16.6.** No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que estará configurada quando a CONTRATADA deixar de realizar, nos prazos estabelecidos, os serviços advindos desta contratação, cuja dosimetria da sanção será estipulada



TERMO DE REFERÊNCIA

considerando o grau do impacto causado no caso concreto e através de regular procedimento administrativo;

16.7. Pelo descumprimento injustificado dos prazos fixados para o atendimento dos chamados de assistência técnica, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia útil e por equipamento, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo das demais penalidades.

16.7.1. Atingido o limite máximo de R\$ 3.000 (três mil reais), a CONTRATADA sofrerá, cumulativamente à multa de mora, multa punitiva no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por equipamento.

16.8. Pelo descumprimento injustificado dos prazos previstos para as substituições por equipamentos backup, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

16.8.1. Entre o 1º e o 5º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia e por equipamento;

16.8.2. Entre o 6º e o 10º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia e por equipamento;

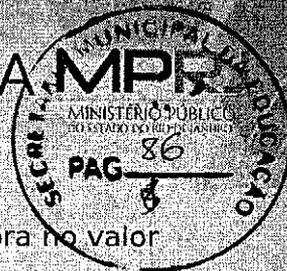
16.8.3. Entre o 11º e o 15º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia e por equipamento.

16.9. Pelo descumprimento injustificado dos prazos previstos para as substituições definitivas, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

16.9.1. Entre o 1º e o 5º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia e por equipamento;

16.9.2. Entre o 6º e o 10º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia e por equipamento;

16.9.3. Entre o 11º e o 15º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia e por equipamento.



16.9.4. Entre o 16º e o 20º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por dia e por equipamento;

16.9.5. A partir de 21º dia útil, a cada 10 dias úteis a mais de atraso injustificado: aumento proporcional de R\$ 50,00 (cinquenta e cinco) reais no valor da multa, por dia e por equipamento

16.10. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

16.11. Assegurar-se-á à CONTRATADA o pagamento pelo que foi executado, devidamente apurado, deduzidas as multas aplicadas caso a garantia prestada seja insuficiente;

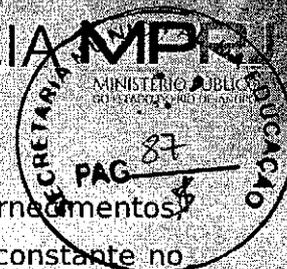
16.12. As penalidades serão aplicadas à CONTRATADA durante ou após a vigência do contrato, que se reputará extinto com o recebimento definitivo do objeto ou a sua rescisão;

17. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

17.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá através de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos Estaduais n.º 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. As propostas deverão ser apresentadas com as quantidades, contemplando o valor unitário de cada item e o valor global, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e demais custos que incidam direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, sobre os equipamentos, softwares e serviços que constituem a solução;



18.2. A fim de dar uniformidade às apresentações das propostas de fornecimentos, as propostas deverão ser apresentadas no formato da tabela constante no ANEXO II - Planilha Orçamentária;

- 18.3. Será dada às licitantes **1 (uma) oportunidade** para efetuar ajustes nas propostas de preços caso identifique-se quaisquer não conformidades com as especificações técnicas do Edital e seus anexos.
- 18.4. A critério da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar amostras para a verificação da compatibilidade do(s) item(s) com as especificações constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta;
- 18.5. Com a aprovação da amostra, o equipamento será encaminhado para as áreas técnicas do MPRJ responsáveis pela geração da imagem padrão. Findada essa etapa, o equipamento será restituído à licitante.
- 18.6. As amostras deverão ser apresentadas presencialmente dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem possibilidade de reclamação pela licitante de quaisquer ônus que incorrerem.

19. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 19.1. A licitante arrematante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato, que caracterize o bom desempenho no fornecimento de lotes de pelo menos 1000 (mil) notebooks de linha corporativa;
- 19.2. Além dos atestados, as licitantes deverão apresentar carta de autorização do fabricante autorizando a comercialização dos equipamentos com o setor público.



TERMO DE REFERÊNCIA

19.2.1. Fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica e de carta de autorização caso a licitante seja o fabricante dos equipamentos ofertados.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Não obstante os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 que regulamenta o comando constitucional contido no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o disposto na Resolução GPGJ 2.058/2016, que possui igual desiderato, de forma a garantir o sucesso do certame, o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser aplicado da seguinte forma:

20.1.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006);

20.1.2. Não será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006) uma vez que o parcelamento do objeto poderá acarretar no fornecimento de equipamentos de marcas e modelos diferentes, causando indesejável heterogeneização do parque de ativos, dificultando sobremaneira os processos de administração, geração de imagens, diagnóstico, correção de falhas, gestão do serviço de garantia on-site e desenvolvimento de rotinas de atendimento ao usuário;

20.1.3. O certame não será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006) uma vez que o valor do lote único é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**21. CONTRATO****21.1. Acréscimos e Supressões:**

21.1.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

21.2. Rescisão Contratual:

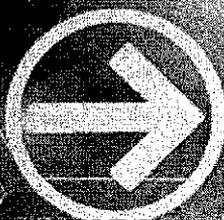
21.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

21.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do MPRJ nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPRJ;
- Judicial, nos termos da legislação em vigor;

21.2.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

21.2.4. Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



EQUIPE DE ELABORAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA



NOME

SIGNATURA

UÉLITON SANTOS BARBOZA JUNIOR

Núcleo Administrativo da STIC

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES TEIXEIRA

Núcleo Administrativo da STIC



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936.0001/40, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20020-080, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES, conforme resolução GPGJ nº 2.085 de 19/01/2017 publicada no DOERJ de 23/01/2017, e a _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu _____, Sr. _____, resolvem, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações, e ainda da Resolução GPGJ nº 2.264 de 19.12.2018 publicado no DOe-MPERJ do dia 26/12/2018 e, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 58/2020, devidamente processado nos autos do procedimento SEI 20.22.0001.0007617.2020-06, REGISTRAR OS PREÇOS abaixo, nos termos da proposta apresentada em ___/___/_____, para eventual fornecimento do objeto a seguir, cujas especificações encontram-se detalhadas no Anexo I do Edital da Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR REGISTRADO POR UNIDADE
1	Microcomputador portátil de linha corporativa (notebook), com mochila e acessórios.	2000	
	Serviço de garantia e assistência técnica on-site pelo prazo de 60 meses.	2000	
LICITANTE			
CNPJ			
ENDEREÇO			
TELEFONE			
PESSOA PARA CONTATO			
EMAIL			

CONDIÇÕES GERAIS:

A existência de preços registrados não obriga o MPRJ a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O fornecimento obedecerá ao estipulado nesta Ata, bem como às especificações e disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2020 e seus Anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada, constantes do processo acima referido, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar da Ata, no que não a contrariem.

O endereço de entrega dos equipamentos a ser contratado pelo MPRJ será aquele apontado pelo Órgão Fiscalizador do MPRJ, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2020 e seus Anexos.

O prazo de entrega dos equipamentos solicitados durante a vigência da presente ata deverá ser aquele consignado no Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2020 e seus Anexos, que iniciará do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho ou de outro documento equivalente.



A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, não cabendo prorrogação.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

(assinatura)

DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES
Secretário-Geral do Ministério Público
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

(assinatura)

Nome do representante
(Sócio, Procurador, etc)
Licitante Vencedora

**ANEXO IV**

CONTRATO MPRJ Nº _____ / _____
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
NOTEBOOK, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
_____, SELECIONADA POR MEIO
DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020.
PROC. ADM. SEI 20.22.0001.0007617.2020-06.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ministério Público, **Dr. DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES**, conforme Resolução GPGJ nº 2.085, de 19/01/2017, publicada no DOERJ de 23/01/2017, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, carteira de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, perante testemunhas firmadas ao final, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas disposições do Edital da Licitação e do presente Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é o fornecimento de microcomputadores portáteis linha corporativa, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital da Licitação, inclusive as especificações técnicas constantes dos Anexos I e II, que integram o presente Termo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os equipamentos, conforme as especificações técnicas e a quantidade detalhadas no Anexo I do Edital da Licitação, que integra o presente Contrato, comprometendo-se a **CONTRATADA** a fornecer nas quantidades a serem requisitadas durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2 - Quaisquer equipamentos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, ou, ainda, rendimento insuficiente, serão devolvidos, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Edital da Licitação e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.2.1 - As disposições relativas à garantia e suporte técnico dos equipamentos estão estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação.



2.3 - Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor do modelo ofertado na ocasião da entrega dos equipamentos, ou, na hipótese de substituição de produto defeituoso durante a garantia, somente será aceito outro modelo, novo, que possua as mesmas especificações técnicas exigidas no Anexo I do Edital de Licitação ou superiores ao do equipamento inicialmente ofertado, desde que previamente autorizado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.4 - A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** – Diretoria de Tecnologia da Informação / Gerência de Manutenção de Informática, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

2.5 - A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.7 - A critério do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** todo equipamento fornecido para a execução do objeto deste Contrato poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que na falta destas outras serão adotadas pelo **CONTRATANTE**.

2.8 - Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** estarão sujeito à aceitação pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital da Licitação e seu Anexo I, ou caso se constate a existência de vícios ou defeitos nos equipamentos entregues.

2.8.1 - O aceite dos equipamentos será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9 - A **CONTRATADA** ficará obrigada, às suas expensas, a trocar os equipamentos fornecidos, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações do Edital da Licitação e seu Anexo I, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.10 - A **CONTRATADA** terá o prazo constante no Anexo I do Edital da Licitação, para efetuar a substituição do equipamento, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações do Edital da Licitação e seu Anexo I, nos termos do item 2.9 deste Contrato.

2.11 - A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I do Edital, mediante entendimento prévio com o Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** - Diretoria de Tecnologia da Informação / Gerência de Manutenção de Informática, no horário das 10:00 às 17:00 horas, pessoalmente, na Rua Pedro Alves, nº 187, prédio anexo, 4º andar - Santo Cristo - Rio de Janeiro - RJ, ou através de contato pelo telefone nº 2510-6230, salvo se de outra forma for determinada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA**.

2.12 - Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.13 - A forma e o prazo de entrega dos equipamentos estabelecidos neste Contrato poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização escrita do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.



2.14 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste Contrato ou sua totalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ _____ (_____), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante processo de fatura, em conformidade com a Lei nº 287/79, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.3 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, no Protocolo-Geral, situado na Avenida Marechal Câmara, nº 370, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, da fatura, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato e no Anexo I do Edital da Licitação.

3.3.1 - A ausência de quaisquer documentos relacionados no item anterior, acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA**, até que seja suprida a exigência.

3.4 - Em caso de atraso no pagamento efetuado, pelo **CONTRATANTE**, da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira, na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, "pro rata die".

3.5 - A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

3.6 - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE.

3.7 - Será descontado de pagamento devido pelo MPRJ o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos equipamentos pela **CONTRATADA** será feito mediante solicitação do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**.

4.1.1 - As condições de entrega e de recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital da Licitação e no seu Anexo I.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir



da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Contrato.

5.2 - Qualquer comunicação do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.3 - O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

5.4 - O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços etc.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação.

7.2 - O custo decorrente do fornecimento dos equipamentos, inclusive o seu transporte, carga e descarga, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

7.4 - Não obstante a emissão do Atesto de Acelte, ficará a **CONTRATADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital da Licitação e seus Anexos I e II, os quais integrarão o presente Termo Contratual, ainda que não transcritos em seu corpo.

7.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93).

7.5.1 - O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:



I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

8.2 - A penalidade prevista no item 8.1, V é aplicável às **CONTRATADAS** que praticarem as condutas descritas no art. 7º, da Lei nº 10.520/20002.

8.3 - A **CONTRATADA** que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n. 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

8.4 - Das Penalidades Específicas:

8.4.1 - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, que estará configurada quando a **CONTRATADA** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 30 (trinta) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual.

8.4.2 - multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato no caso de retardamento da execução, que será configurado quando a **CONTRATADA** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 15 (quinze) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual.

8.4.3 - multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, que estará configurada quando a **CONTRATADA** deixar de realizar, nos prazos estabelecidos, os serviços advindos desta contratação, cuja dosimetria da sanção será estipulada considerando o grau do impacto causado no caso concreto e através de regular procedimento administrativo.

8.4.4 - multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia útil e por equipamento, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo das demais penalidades, pelo descumprimento injustificado dos prazos fixados para o atendimento dos chamados de assistência técnica.

8.4.5 - Pelo descumprimento injustificado dos prazos previstos para as substituições por equipamentos backup, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:

a) entre o 1º e o 5º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia e por equipamento;

b) entre o 6º e o 10º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia e por equipamento;



c) entre o 11º e o 15º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia e por equipamento.

8.4.6 - Pelo descumprimento injustificado dos prazos previstos para as substituições definitivas, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:

a) entre o 1º e o 5º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia e por equipamento;

b) entre o 6º e o 10º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia e por equipamento;

c) entre o 11º e o 15º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia e por equipamento.

d) entre o 16º e o 20º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por dia e por equipamento;

e) a partir de 21º dia útil, a cada 10 dias úteis a mais de atraso injustificado: aumento proporcional de R\$ 50,00 (cinquenta e cinco) reais no valor da multa, por dia e por equipamento.

8.5 - As multas previstas nos itens 8.1, II, III e 8.4 podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

8.6 - Os procedimentos de gestão administrativa relativos à apuração e à aplicação das sanções acima estipuladas observarão os parâmetros estabelecidos na Resolução GPGJ nº 2.189/2018 (Anexo VII do Edital da Licitação).

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei.

9.1.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além daqueles especificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o fato de a **CONTRATADA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.



9.3 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

10.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observado, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 026/03, regulamentado pela Resolução SEFAZ nº 971/2016, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 1001.03.122.0028.2138 PTRES 2138 FONTE 100, Elemento de Despesa 4.4.90.52.43 e 3.3.90.40.47 do Orçamento do Exercício de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: www.mprj.mp.br), no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Após a publicação, a cópia digitalizada do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do MPRJ e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

13.2.1 - A via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Independentemente de sua transcrição farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus Anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de de .

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF nº

TESTEMUNHA
CPF nº



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020

ANEXO VI

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.264

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços confere segurança jurídica, economia e celeridade aos atos emanados da Administração, permitindo maior eficiência em sua atuação;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.00812474,

RESOLVE:

Art. 1º - A contratação de serviços e a aquisição de bens no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

III - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos da licitação, adere à ata de registro de preços do Ministério Público.

§ 2º - Caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público - SGMP - o controle e gestão do SRP, incumbindo-lhe:

I - organizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

II - aplicar penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e de descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de descumprimento de obrigações contratuais;

III - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 10 desta Resolução, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 3º - Ao órgão demandante/gestor incumbe:



I - consolidar todas as informações relativas à estimativa de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência e projetos básicos visando a atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

III - realizar a necessária pesquisa de mercado visando à identificação do valor estimado da licitação;

IV - gerenciar a ata de registro de preços;

V - estabelecer sistema de controle e atualização periódica dos preços registrados e conduzir os procedimentos de renegociação deles, se for o caso.

§ 4º - Em caso de necessidade de contratação, caberá à SGMP indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas na legislação, compete:

I - promover consulta prévia a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se de que a contratação a ser realizada se coaduna aos interesses administrativos do Ministério Público e aos objetivos do SRP, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Secretário-Geral do Ministério Público eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar por todos os atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

IV - informar à SGMP sobre eventuais divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados, assim como sobre a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital e firmadas na ata de registro de preços.

Art. 2º - O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - pela natureza do bem ou serviço, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Ministério Público.

Art. 3º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência, do tipo menor preço, ou pregão, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço, mediante decisão fundamentada do Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 4º - Para possibilitar maior competitividade quando da aquisição de bens, haverá divisão em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica da medida, no que concerne à quantidade mínima, ao prazo e ao local de entrega dos bens.

Parágrafo único - Em relação aos serviços, sem prejuízo do princípio da padronização, a divisão dar-se-á em função da unidade de medida adotada para a sua aferição e da localidade em que serão prestados.

Art. 5º - O edital de pregão ou de concorrência para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e contemplará, pelo menos:

I - a especificação do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou do serviço, inclusive definindo as respectivas

unidades de medida a serem adotadas;

II - o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no art. 6º;

III - a estimativa da quantidade a ser registrada;

IV - o preço unitário máximo, consideradas as peculiaridades regionais e a estimativa de quantidade;

V - no caso de bens, a quantidade mínima de unidades a ser cotada por item;

VI - as condições quanto a locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, no caso de serviços, quando cabíveis, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII - os modelos de planilhas de custo e as minutas de contratos, quando cabíveis;

VIII - penalidades a serem impostas em decorrência de infrações no procedimento licitatório;

IX - a estimativa de quantidade a ser adquirida por órgão não participante, observado o disposto nos § 3º e § 4º do art. 10.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos.

Art. 6º - O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 7º - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados, na ata de registro de preços, o valor e quantitativo do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - além do preço ofertado pelo primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote;

III - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - A critério do MPRJ, na hipótese do inciso II do *caput*, poderão ser registrados, excepcionalmente, outros preços quando a quantidade oferecida pelo primeiro colocado for insuficiente à demanda estimada, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido.

§ 2º - O registro a que se refere o inciso III do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para ser utilizada no caso de exclusão do primeiro colocado na hipótese prevista no § 1º do art. 9º e nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 12.

§ 3º - Caso haja mais de um licitante na situação do inciso III do *caput*, os fornecedores serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º - O anexo que trata o inciso III do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública da



concorrência ou do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 5º - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada quando houver necessidade de contratação.

Art. 8º - A existência de preços registrados não obriga o Ministério Público a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Art. 9º - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, que, após o cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento.

§ 1º - É facultado ao MPRJ, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva e, na recusa desses, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, respeitada a ordem de classificação original, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º - A recusa injustificada do fornecedor classificado, em assinar a ata, ensejará a aplicação de penalidade.

Art. 10 - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do MPRJ.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o MPRJ quanto à possibilidade de adesão ou solicitar ao MPRJ autorização para adesão.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o MPRJ e outros órgãos eventualmente participantes.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o MPRJ e outros órgãos eventualmente participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões às atas de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o MPRJ e outros órgãos eventualmente participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - O MPRJ somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação próprias.

§ 6º - Após a autorização do MPRJ, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório,



de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MPRJ.

Art. 11 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à SGMP promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a SGMP deverá:

- a) convocar o fornecedor para negociar a sua adequação;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
- c) convocar os fornecedores indicados no cadastro de reserva e, na recusa destes, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, possibilitando-lhes oportunidade de negociação, respeitada a ordem de classificação original.

II - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, comprovadamente, não puder cumprir o compromisso ou se adequar ao novo valor, a SGMP poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso o requerimento tenha sido formulado antes do pedido de fornecimento e tenha sido confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) no caso de liberação do fornecedor, convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva e, na recusa destes, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, possibilitando-lhes oportunidade de negociação, respeitada a ordem de classificação original;
- c) atualizar o valor registrado, respeitada a ordem classificatória, com fundamento em pesquisas de mercado que comprovem ser a revisão mais benéfica ao MPRJ que a abertura de nova licitação.

Parágrafo único - Caso não haja êxito nas negociações, a SGMP procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 12 - O cancelamento de registro de preços do fornecedor será formalizado por decisão do Secretário-Geral do Ministério Público quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, que justifique a impossibilidade de cumprimento da proposta;

V - estiverem presentes razões de interesse público.

Art. 13 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - O contrato ou instrumento hábil poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do SRP observará o disposto nos respectivos instrumentos convocatórios e no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 14 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação nos procedimentos e atribuições de que trata esta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.433, de 16 de junho de 2008.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

José Eduardo Clotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020
ANEXO VII****RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.189****DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispõe sobre os procedimentos de gestão administrativa relacionados à apuração e à aplicação de sanções administrativas às proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos à apuração de infrações e eventual aplicação de sanções administrativas às pessoas físicas e jurídicas proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o contido nos arts. 81 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

CONSIDERANDO as disposições gerais previstas nos arts. 69 a 74 da Lei Estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SGMP nº 157, de 23 de junho de 2016, que dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios (CPPA), órgão vinculado à Secretaria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.00136337,

RESOLVE:**Capítulo I - Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Os procedimentos de gestão administrativa que tenham por objeto a apuração de infrações e eventual aplicação de sanção administrativa às proponentes, licitantes e contratadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, devem observar os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Os órgãos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e pela gestão e fiscalização de contratos comunicarão à Secretaria-Geral do Ministério Público a ocorrência de fatos que possam implicar a imposição de penalidade administrativa.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter a descrição detalhada da conduta reputada censurável e estar instruída com a documentação pertinente.

Art. 3º - Analisada a comunicação de que trata o art. 2º, o Secretário-Geral do Ministério Público decidirá, conforme o caso:

- I - pela instauração de procedimento apuratório, que deve ser formalizado por meio de portaria;
- II - pela realização de diligência(s);



III - pelo arquivamento.

Art. 4º - Instaurado o procedimento apuratório, o interessado será notificado pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios (CPPA) para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ocasião em que poderá solicitar a juntada de documentos e requerer diligências.

§ 1º - A notificação será acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia da portaria de instauração do procedimento apuratório;

II - cópia da comunicação a que se refere o *caput* do art. 2º;

III - formulário padrão para fins de adesão a procedimento simplificado de notificações.

§ 2º - Far-se-á a notificação por ciência nos autos do processo, por via postal ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

§ 3º - Caso necessário, a notificação será efetuada por meio de publicação de edital de convocação em imprensa oficial.

§ 4º - Por ocasião da apresentação da defesa, o interessado poderá aderir ao procedimento simplificado de notificações, com a apresentação do formulário padrão mencionado no inciso III do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 5º - O procedimento simplificado de notificações consiste na remessa preferencial de comunicações aos interessados por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.

Parágrafo único - As manifestações do interessado a respeito do procedimento apuratório deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por via postal ou entregues no Protocolo-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Apresentada a defesa pelo interessado, o órgão comunicante se manifestará sobre o alegado, em prazo a ser fixado pela CPPA.

§ 1º - A Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral será consultada sempre que houver questão de direito a ser dirimida, acerca da qual o referido órgão ainda não tenha se manifestado em outros procedimentos similares.

§ 2º - Caso haja manifestação anterior da Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a CPPA providenciará a sua juntada aos autos.

Art. 7º - Finalizada a instrução, a CPPA promoverá a intimação do interessado para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem a apresentação de alegações finais, a CPPA elaborará parecer conclusivo, dirigido ao Secretário-Geral, que decidirá, motivadamente, pela aplicação de penalidade administrativa ou pelo arquivamento.

Parágrafo único - O extrato da decisão referida no *caput* será publicado no Diário Oficial, com a indicação do número do procedimento, do nome do interessado, de seu advogado e a penalidade aplicada, se for o caso.

Art. 9º - O interessado será intimado para ciência da decisão e do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso dirigido à Secretaria-Geral do Ministério Público, que será dotado de efeito suspensivo.



§ 1º - O Secretário-Geral poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para apreciação do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, cuja manifestação exaure a instância administrativa.

§ 2º - O recurso não será conhecido quando interposto intempestivamente, por quem não tenha legitimidade ou interesse em recorrer, assim como após exaurida a esfera administrativa.

§ 3º - Decidido o recurso, o interessado será intimado para ciência nos moldes do parágrafo segundo do art. 4º e, se for o caso, para pagamento de possível multa imposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a inscrição na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 - Os termos de referência, editais de licitação e os ajustes celebrados pelo MPRJ deverão prever as sanções aplicáveis, de modo discriminado e objetivo, relacionando, sempre que possível, um rol exemplificativo de ocorrências correspondentes a cada tipo de penalidade, observado o grau de reprovabilidade da conduta e seus efeitos, assim como os antecedentes do interessado, inclusive em relação a outros órgãos da Administração Pública.

Art. 11 - As sanções também deverão observar os seguintes parâmetros, conforme a espécie:

I - a advertência será aplicada nos casos em que a infração cometida for considerada leve, assim compreendida a de reduzido grau de reprovabilidade e prejuízo;

II - a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPRJ caberá nos casos em que sejam verificados comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade;

III - o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual será aplicável nos casos elencados no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

IV - a declaração de inidoneidade será imposta às proponentes, licitantes e contratadas que praticarem condutas altamente reprováveis;

V - as multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com qualquer outra penalidade:

a) quando verificado prejuízo pecuniário;

b) na hipótese de reincidência; ou

c) para tornar proporcional a resposta da Administração Pública frente à conduta praticada.

§ 1º - Caso o infrator, cumulativamente, não seja reincidente na prática de infrações administrativas, não tenha agido com dolo e seja reduzido o grau de reprovabilidade da conduta, a multa não poderá ultrapassar um terço do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo.

§ 2º - Se, além das condições previstas no parágrafo anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o valor da multa não poderá ultrapassar um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo.

Capítulo II - Das Disposições Específicas para os Procedimentos Relativos à Apuração de Condutas Previstas na Lei Anticorrupção

Art. 12 - As pessoas jurídicas que praticarem quaisquer das condutas elencadas no art. 5º da Lei nº 12.846/13 ficarão sujeitas às penalidades previstas no art. 6º da mesma lei.

Art. 13 - A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13 será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), cuja instauração incumbirá ao Secretário-Geral.



Parágrafo único - Aplicar-se-ão ao PAR, subsidiariamente, as normas contidas no Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 14 - Instaurado o Procedimento Administrativo de Responsabilização, o interessado será notificado pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios (CPPA) para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que poderá solicitar a juntada de documentos e requerer diligências.

§ 1º - A notificação será acompanhada de cópia da portaria de instauração do PAR.

§ 2º - Far-se-á a notificação por ciência nos autos do processo, por via postal ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

§ 3º - Caso necessário, a notificação será efetuada por meio de publicação de edital de convocação em imprensa oficial.

§ 4º - Por ocasião da apresentação da defesa, o interessado deverá informar o endereço eletrônico, por meio do qual, a critério da CPPA, poderão ser realizadas as demais notificações referentes ao feito.

§ 5º - As manifestações do interessado a respeito do procedimento apuratório deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por via postal ou entregues no Protocolo-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 15 - Apresentada a defesa pelo interessado, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral para manifestação.

Art. 16 - Finalizada a instrução, a CPPA promoverá a intimação do interessado para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 17 - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem a apresentação de alegações finais, a CPPA elaborará parecer conclusivo, dirigido ao Secretário- Geral, que decidirá, motivadamente, pela aplicação de penalidade administrativa ou pelo arquivamento.

Art. 18 - As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/13:

I - multa; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Art. 19 - Para fins de aplicação da multa, serão adotados, no que couber, os critérios previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto Federal nº 8.420/15.

Art. 20 - A publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora será realizada pela proponente, licitante ou contratada, na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

I - em veículo de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único - A publicação a que se refere o *caput* deste artigo será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.



Art. 21 - O interessado será intimado para ciência da decisão a que se refere o art. 17 e do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso dirigido ao Secretário-Geral, que será dotado de efeito suspensivo.

§ 1º - O Secretário-Geral poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à apreciação do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, cuja manifestação exaure a instância administrativa.

§ 2º - O recurso não será conhecido quando interposto intempestivamente, por quem não tenha legitimidade ou interesse em recorrer, assim como após exaurida a esfera administrativa.

Art. 22 - Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8.666/93, ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Capítulo.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no *caput*, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, a serem aplicadas no PAR.

Capítulo III - Do Acordo de Leniência

Art. 23 - Poderá ser celebrado acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

- I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e
- II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 24 - Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público celebrar acordos de leniência no âmbito do MPRJ.

Art. 25 - A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

- I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;
- III - admitir sua participação na infração administrativa;
- IV - cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento; e
- V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa.

Art. 26 - O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.846/13.

§ 1º - A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do parecer referido nos arts. 8º e 17 desta Resolução.

§ 2º - A desistência da proposta de acordo de leniência poderá ser feita a qualquer momento que



anteceda a assinatura do referido acordo.

Art. 27 - O acordo de leniência conterà, entre outras disposições, cláusulas que versem sobre:

I - o compromisso de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a V do art. 25;

II - a perda dos benefícios pactuados, em caso de descumprimento do acordo; e III - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo.

Art. 28 - Uma vez cumprido o acordo de leniência pela pessoa jurídica colaboradora, serão declarados em favor da pessoa jurídica signatária, nos termos previamente firmados no acordo, um ou mais dos seguintes efeitos:

I - isenção da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;

II - redução do valor final da multa aplicável; ou

III - isenção ou atenuação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ou de outras normas de licitações e contratos.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 29 - As penalidades aplicadas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e divulgadas em campo próprio no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na *internet*.

Parágrafo único - Além do registro previsto no *caput*, as sanções impostas com fundamento nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 serão inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e as sanções impostas com fundamento na Lei nº 12.846/13 serão inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 30 - A Secretaria-Geral do Ministério Público poderá, mediante portaria, regulamentar o contido nesta Resolução, caso necessário.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça